



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço N.º 12 /AT/DGA/411/2021

Assunto: Procedimentos para a cobrança de Directos Aduaneiros e Demais Imposições devidas no Desembaraço Aduaneiro das Mercadorias – Pagamento por Nota de Crédito.

Nota de Crédito, é um documento através do qual a Autoridade Tributária reconhece a posição credora do sujeito passivo, uma vez reconhecida a validade do crédito, e deve ser utilizada para compensar dívidas tributárias do mesmo sujeito passivo.

No que tange às Alfândegas, a Nota de Crédito pode ser usada para o pagamento das imposições aduaneiras devidas em qualquer operação de comércio externo, sendo tramitada na Secretaria de Despacho da área onde as mercadorias se encontram depositadas.

Assim para operacionalizar a cobrança das imposições aduaneiras por Nota de Crédito, são aprovados os presentes procedimentos aduaneiros, a serem observados por todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados.

Procedimentos da Liquidação de Nota de Crédito

1.	<i>Chegada das Notas de Crédito na Secretaria de Despacho/Entrega aos beneficiários</i>
1.1	A secretaria de Despacho da Alfândega correspondente, acusa a recepção do expediente e faz o registo no livro apropriado dos seguintes dados: <ul style="list-style-type: none">• Código do Documento;• Número de referência;• Data de emissão;• Nome do Importador/Exportador ou beneficiário; e• Valor de Nota de Crédito.

1.2	A Secretaria de Despacho elabora um termo de entrega da Nota de Crédito, já assinada pelo Director Regional.
1.3	O Importador/Exportador ou seu representante legal procede ao levantamento da Nota de Crédito na Secretaria de Despacho, mediante assinatura do termo de entrega
2	<u>Submissão da Declaração/Pagamento</u>
2.1	O beneficiário, através do seu Despachante Aduaneiro, submete na JUE, a declaração de Desembaraço aduaneiro, para efeitos de emissão de aviso de pagamento, usando o CPA correspondente para o devido Pagamento por Nota de Crédito. <i>NB: Em caso do valor da Nota de Crédito for superior ao montante das imposições devidas, o beneficiário (declarante) redige um requerimento ao Director Regional solicitando o desdobramento.</i>
2.2	O beneficiário (declarante) desloca-se à Tesouraria par a validação da declaração.
2.3	O funcionário da tesouraria acede ao modulo de pagamento, analise se o valor da contagem das imposições e igual, superior ou inferior ao da Nota de Crédito.
2.3.1	Se o valor da Nota de Crédito for igual à contagem das imposições aduaneiras devidas, procede à validação da declaração, dando continuidade ao processo de desembaraço aduaneiro.
2.3.2	Se o valor da Nota de Crédito for superior à contagem das imposições aduaneiras devidas, a tesouraria orienta o beneficiário (declarante) a requer o desdobramento da Nota de Crédito.
2.3.3	Se o valor da Nota de Crédito for inferior à contagem das imposições aduaneiras devidas, a tesouraria emite aviso de pagamento no módulo de taxas administrativas e o Importador/Exportador/Despachante efectua o pagamento no banco comercial.
2.3.3.1	Confirmado o pagamento da diferença, a tesouraria procede a validação da declaração e a estância procede como processo de desembaraço.
3	<u>Do Registo das Notas de Crédito ao Livro</u>
3.1	Feita a validação da declaração, o funcionário da tesouraria procede o registo da transacção efectuada no livro de gestão das Notas de Crédito, anotando: <ul style="list-style-type: none"> • O número da Nota de crédito;

	<ul style="list-style-type: none"> • O número da Declaração; • O Nome do Importador / Exportador; • Valor debitado; e • Saldo da Nota de Crédito
4	Do Desdobramento da Nota de Crédito
4.1	Concluído o registo e em caso de a importância da Nota de Crédito for superior ao valor da dívida, o funcionário redige um parecer sobre o requerimento, junta a nota de crédito, o aviso de pagamento, depois da validação da declaração, protocola e remete para o Director Regional para efeitos de visto e posterior envio aos serviços competentes da Direcção Geral de Impostos para efectuar o desdobramento.
4.2	A Nota de Crédito desdobrada fica na posse da entidade emissora.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 11 de Maio de 2021

~~O Director Geral~~
 Taurai Inacio
 /Comissário Aduaneiro Principal/
 Direcção Geral das Alfândegas
 Rua Timor Leste nº 95, Telf/Fax.: +258 21 300 088

